



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 2016.

No uso das atribuições legislativo que nos confere o Regimento Interno desta Casa, estamos submetendo á apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Lei que obriga a todos os taxistas deste município, portar em seus taxis, durante o transporte dos passageiros, a máquina de cartão de todas as bandeiras.

A Câmara Municipal de Contagem decreta:

Art. 1º - São obrigatórios todos os taxistas, regulamentado neste município, portar em seus veículos, máquina de cartão para o recebimento do transporte dos passageiros.

Art. 2º - Os passageiros terão o direito de optar pelo pagamento em cartão ou em dinheiro.

Art. 3º - Os taxistas regulamentados, neste município, não poderão repassar os custos da maquina de cartão para os usuários dos taxis.

Art. 4º - Os taxistas regulamentados em Contagem terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao que disciplina a presente Lei.

Art. 5º - *A Prefeitura e a TRANSCON, terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao que disciplina a presente Lei.*

JUSTIFICATIVA:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Este projeto de lei justifica-se, pela necessidade de facilitar o pagamento do transporte (taxi) pela população e visitantes deste município.

Transitar com dinheiro tornou um risco, tanto para o taxista, quanto para a população.

Este projeto é simples e prático e sem onerar o erário, a partir da sua conversão em lei.

Pelo exposto conto com o apóio dos nobres vereadores para a aprovação dessa proposta de lei.

Atenciosamente,

José Antônio Gonçalves de Almeida

ZÉ ANTÔNIO DO HOSPITAL SANTA HELENA
VEREADOR – PT